



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

EMENDA A LOM N.º. 001/2013

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL - LOM.**

Os **VERADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso das prerrogativas regimentais e constitucionais, faz saber que o Egrégio Plenário **APROVOU** e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 12A na Lei Orgânica Municipal – LOM, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 12A – A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - a prática democrática;*
- II - a soberania e a participação popular;*
- III - a transparência e o controle popular na ação do governo;*
- IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;*
- V - a programação e o planejamento sistemáticos;*
- VI - o exercício pleno da autonomia municipal;*
- VII - a articulação e cooperação com os demais entes federados;*
- VIII - a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;*
- IX - a acolhida e o tratamento igual a todos os que, no respeito da lei, afluam para o Município;*
- X - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;*
- XI - a preservação dos valores históricos e culturais da população;*
- XII – a moralidade administrativa;*
- XIII – a idoneidade dos agentes e dos servidores públicos."*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

Art. 2º - Fica renumerado para §1º o parágrafo único do art. 92 e acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 92

§1º – A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e cargos equivalentes.

§ 2º - São vedados a nomeação e o exercício das funções constantes do 'caput' deste artigo, por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 3º - Os Secretários Municipais deverão comprovar que estão em condições de exercício do cargo, nos termos do § 2º, por ocasião da nomeação, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

§ 4º - Aplicam-se as disposições contidas no § 1º às pessoas que vierem a substituir os Secretários Municipais, em seus afastamentos temporários."

Art. 3º - Ficam acrescidos os incisos XXIV, XXV, XXVI e XXVII no art. 96 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 96 ...

XXIV - Para fins de preservação da probidade pública e moralidade administrativa, é vedada a admissão e nomeação, para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal;

XXV - Para fins da aplicação das disposições contidas no inciso XXIV deste artigo, serão observadas as peculiaridades e a forma constitutiva dos órgãos da administração pública indireta;

XXVI - Os servidores ocupantes de cargos em comissão deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, nos termos do inciso XXIV, bem como ratificar esta condição anualmente, até 31 de janeiro;

XXVII - No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, a que se refere o inciso XXIV, será feita no momento da posse ou admissão;

Art. 4º - Fica modificado o art. 104 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 104 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público."



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

Art. 5º - Fica acrescido o parágrafo terceiro no art. 140 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 140 ...

§ 3º -É vedado o exercício da função de representante ou conselheiro por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal, inclusive nos Conselhos Tutelares e Municipais.”

Art. 6º - Fica acrescido o parágrafo único no art. 147 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 147 ...

Parágrafo Único - As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.”

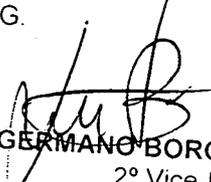
Art. 7º - As disposições constantes desta emenda à Lei Orgânica aplicam-se aos Secretários e equivalentes, Secretários Adjuntos e equivalentes e aos servidores ocupantes de cargo em comissão, em exercício na data de sua publicação que deverão comprovar que não incidem nos casos de inelegibilidade, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2013.


JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da C.M.G.


JORGE RAMOS DE MORAIS
1º Vice-Presidente


GERMANO BORGES NETTO
2º Vice-Presidente


LINCOLN BRUNO CAVALCANTE SILVA
1º Secretário


FERNANDA MAZZELLI DE ALMEIDA MAIO
2ª Secretária

Projeto de Emenda à LOM nº 002/2013
Autor: VEREADORES